

Aprovado por

20/10/2023



Regulamento do
Cemitério da Freguesia de
Louriçal do Campo



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO
DA
FREGUESIA DE LOURICAL DO CAMPO

ÍNDICE REMISSIVO

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I Disposições Gerais..... | 5 |
| Artigo 1º Legislação habilitante | 5 |
| Artigo 2º Definições | 5 |
| Artigo 3º Legitimidade | 6 |
| Artigo 4º Competências e requerimentos..... | 7 |
| Artigo 5º Taxas devidas | 8 |
| | |
| CAPÍTULO II Da organização e funcionamento | 8 |
| Artigo 6º Finalidade..... | 8 |
| Artigo 7º Horário de funcionamento | 8 |
| Artigo 8º Receção e inumação de cadáveres | 8 |
| Artigo 9º Serviços de registo e expediente geral | 9 |
| | |
| CAPÍTULO III Remoção..... | 9 |
| Artigo 10º Regime aplicável (artigo 5º do DL 411/98) | 9 |
| | |
| CAPÍTULO IV Do transporte..... | 10 |
| Artigo 11º Regime aplicável | 10 |
| | |
| CAPÍTULO V Da Inumação | 10 |
| <i>Secção I Disposições Comuns</i> | <i>10</i> |
| Artigo 12º Locais de inumação..... | 10 |
| Artigo 13º Modos de inumação | 10 |
| Artigo 14º Prazos de inumação..... | 11 |
| Artigo 15º Procedimento | 11 |
| Artigo 16º Registo de inumações..... | 12 |
| Artigo 17º Boletim de inumação..... | 12 |



| | |
|---|----|
| <i>Secção II Das inumações em sepulturas</i> | 12 |
| Artigo 18º Inumação em sepultura comum..... | 13 |
| Artigo 19º Classificação de sepulturas | 13 |
| Artigo 20º Dimensões das sepulturas | 13 |
| Artigo 21º Organização do espaço e numeração dos locais de inumação | 13 |
| <i>Secção III Ossários, gavetões e crematório</i> | 14 |
| Artigo 22º Tipos..... | 14 |
| Artigo 23º Ossários..... | 14 |
| <i>Secção IV Inumações em jazigos/mausoléus/gavetões</i> | 15 |
| Artigo 24º Tipo de jazigos/mausoléus | 15 |
| Artigo 25º Inumação em Jazigo de capela | 15 |
| Artigo 26º Deteriorações | 15 |
| Artigo 27º Expiração de prazos | 16 |
| | |
| CAPÍTULO VI Das exumações | 16 |
| Artigo 28º Prazos..... | 16 |
| Artigo 29º Exumação de ossadas em caixão de chumbo ou zinco | 16 |
| | |
| CAPÍTULO VII Trasladações | 17 |
| Artigo 30º Condições da trasladação..... | 17 |
| Artigo 31º Registos e comunicações | 17 |
| | |
| CAPÍTULO VIII Concessão de terrenos e construções funerárias | 17 |
| Artigo 32º Concessão de terreno..... | 17 |
| Artigo 33º Alvará..... | 18 |
| | |
| CAPÍTULO IX Sepulturas, jazigos/mausoléus e ossários abandonados | 18 |
| Artigo 34º Conceito de abandono e prescrição | 18 |
| Artigo 35º Autorizações dos concessionários | 19 |
| Artigo 36º Restos mortais não reclamados..... | 19 |
| | |
| CAPÍTULO X Construções funerárias | 20 |
| <i>Secção I Das obras</i> | 20 |
| Artigo 37º Licenciamento..... | 20 |



| | |
|---|-----------|
| Artigo 38º Requisitos dos jazigos | 20 |
| Artigo 39º Jazigos de capela..... | 20 |
| Artigo 40º Obras de conservação nos jazigos | 21 |
| Artigo 41º Requisitos das sepulturas | 21 |
| Artigo 42º Desconhecimento da morada..... | 22 |
| Artigo 43º Casos omissos | 22 |
| <i>Secção II Dos sinais funerários e do embelezamento de jazigos e sepulturas</i> | <i>22</i> |
| Artigo 44º Sinais funerários e de embelezamento | 22 |
| Artigo 45º Autorização prévia de trabalhos..... | 22 |
| | |
| CAPÍTULO XI Disposições Comuns | 23 |
| Artigo 46º Proibições no recinto do cemitério | 23 |
| Artigo 47º Retirada de objetos..... | 23 |
| Artigo 48º Entrada no cemitério | 23 |
| | |
| CAPÍTULO XII Fiscalização e sanções | 23 |
| Artigo 49º Fiscalização | 24 |
| Artigo 50º Competência para a instrução do processo de contraordenação..... | 24 |
| Artigo 51º Contraordenações e coimas | 24 |
| | |
| CAPÍTULO XIII Disposições Finais | 24 |
| Artigo 52º Omissões..... | 24 |
| Artigo 53º Modelos de requerimento..... | 24 |
| Artigo 54º Entrada em vigor..... | 25 |
| | |
| Anexo I – Requerimento para inumação | 26 |
| Anexo II – Requerimento para transladação de cadáveres ou ossadas..... | 28 |



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO
DA
FREGUESIA DE LOURIÇAL DO CAMPO

Preâmbulo

A entidade responsável pela administração do Cemitério, pertença da Freguesia, é a Junta de Freguesia (alínea m) do artigo 2º do Decreto-lei nº 411/98, de 30 de dezembro).

Dado que o “direito mortuário” português se encontra disperso por vários diplomas legais, deverá esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia (artigo 9º, nº 1, alínea f) e artigo 16º, nº 1, alínea h) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão (Artigo 16º, nº 1, alínea gg) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades. Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda. Não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério, de harmonia com o respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e das disposições previstas na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 29º do Decreto 44220, de 3 de março de 1962, no Decreto nº 48 770, de 18 de dezembro de 1968 (partes não revogadas) e no Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro, na sua versão atualizada.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:



- a) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- b) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- c) Cremação: a redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
- d) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- e) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontre inumado o cadáver;
- f) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- g) Ossário: construção destinada a depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- h) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- i) Restos mortais: cadáver, ossadas ou cinzas;
- j) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- k) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- l) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- m) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- n) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- o) Entidade responsável pela administração de um cemitério: a Câmara Municipal ou a Junta de Freguesia, consoante o cemitério em causa pertença ao município ou à freguesia ou as entidades a quem seja atribuída a administração do mesmo, por concessão de serviço público.

Artigo 3º

Legitimidade

1 - Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro em cumprimento de disposição testamentária;



- b) O cônjuge sobrevivivo;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 - Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 - O requerimento para a prática de todos esses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

4 - Os indivíduos ou entidades encarregadas do funeral, deverão exhibir assento de óbito, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito e, quando for caso disso, outros documentos a que se refira a legislação em vigor.

Artigo 4º

Competências e requerimentos

1 - A administração e conservação do Cemitério pertencente à Freguesia de Louriçal do Campo, está a cargo da Junta de Freguesia.

2 - Quem legitimamente requerer a prática de qualquer ato previsto no presente regulamento deve informar no requerimento os dados pessoais relevantes tendo em vista contactos posteriores, nomeadamente nome, morada, telefone e/ou E-mail.

3 - Não é invocável por parte do interessado o desconhecimento do teor das comunicações efetuadas pela Junta, quando se verifique a falta da prestação dos elementos referidos no número anterior.

4 - A inumação deve ser requerida ao Presidente da Junta de Freguesia em requerimento próprio aprovado e que faz parte integrante deste Regulamento (ANEXO I).

5 - A exumação e a transladação, também devem ser requeridas ao Presidente da Junta de Freguesia, em requerimento próprio aprovado, que faz parte integrante deste Regulamento (ANEXO II).

6- Se a transladação consistir na mudança para cemitério diferente, deve a Junta de Freguesia remeter, por via postal ou eletrónica, o requerimento referido no número anterior para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.



Artigo 5º

Taxas devidas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério, a definir anualmente, constarão da Tabela de Taxas e Licenças aprovada pela Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

Artigo 6º

Finalidade

1 - O Cemitério da Freguesia de Loureçal do Campo destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da freguesia.

2 - Poderão ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia, observadas, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 7º

Horário de funcionamento

O Cemitério está aberto e patente ao público, todos os dias, no horário definido pela Junta de Freguesia, sujeito a alterações sem aviso prévio, que será tornado público por edital nos lugares públicos habituais.

Artigo 8º

Receção e inumação de cadáveres

1 - A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos coveiros de serviço no cemitério.

2 - Compete, ainda, aos coveiros:



- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços;
- b) A manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da Autarquia.

Artigo 9º

Serviços de registo e expediente geral

- 1 - Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia onde existirão para o efeito, livros de registo e/ou registos informáticos de inumações, cremações, exumações, trasladações e respetivos ficheiros por ordem alfabética e numérica, assim como quaisquer outros considerados necessários para o bom funcionamento dos serviços, nomeadamente o arquivo de boletim de óbito.
- 2 - Pela prestação de serviços relativos à atividade do cemitério, fixados por lei a cargo da freguesia, são cobradas as taxas de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças em Vigor na autarquia.

CAPÍTULO III

Remoção

Artigo 10º

Regime aplicável (artigo 5º do DL 411/98)

- 1 - Quando, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e, por qualquer motivo, não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3.º do presente regulamento, a fim de se proceder à sua inumação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para um dos seguintes locais:
 - a) Na área das comarcas de Lisboa, Porto e Coimbra, para a morgue do respetivo Instituto de Medicina Legal;
 - b) Na área das restantes comarcas, para a casa mortuária dotada de câmara frigorífica que fique mais próxima do local da verificação do óbito.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, compete à autoridade de polícia:
 - a) Proceder à remoção do cadáver, podendo solicitar para o efeito a colaboração dos bombeiros ou de qualquer entidade pública;
 - b) Proceder à recolha, arrolamento e guarda do espólio do cadáver.



3 - Fora da área das comarcas de Lisboa, Porto e Coimbra, a autoridade de polícia com jurisdição na área da freguesia onde se encontre instalada uma casa mortuária dotada de câmara frigorífica tem permanentemente acesso a ela.

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 11º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO V

Da Inumação

Secção I

Disposições Comuns

Artigo 12º

Locais de inumação

As inumações serão efetuadas em sepulturas temporárias, sepulturas perpétuas, jazigos, ossários e em locais de consumpção aeróbica de cadáveres, caso estes existam no cemitério.

Artigo 13º

Modos de inumação

- 1 - Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição.
- 2 - Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.



Artigo 14º

Prazos de inumação

- 1 - Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.
- 2 - Um cadáver deve ser inumado ou cremado dentro dos seguintes prazos máximos:
 - a) Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a qualquer uma das pessoas indicadas no artigo 3º deste Regulamento - em setenta e duas horas;
 - b) Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal - em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional;
 - c) Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica - em quarenta e oito horas após o termo da mesma;
 - d) Nos casos previstos no nº I do artigo 10º deste Regulamento em vinte e quatro horas a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3º do presente Regulamento.
- 3 - O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.
- 4 - Às situações que não se encontrarem estipuladas neste artigo aplica-se o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei 411/98 de 30 de dezembro.

Artigo 15º

Procedimento

- 1 - A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer na Junta de Freguesia autorização para a respetiva inumação, juntando para o efeito o boletim de registo do óbito.
- 2 - As inumações efetuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia dependem de prévia autorização desta. Para o efeito, deve a pessoa ou a entidade encarregada do funeral contactar a Secretaria da Junta de Freguesia, competindo a esta os seguintes procedimentos:
 - a) Aceitar o requerimento para despacho, feito no modelo próprio aprovado (ANEXO I) e verificar o boletim de óbito;
 - b) Emitir a guia de funeral respetiva;
 - c) Efetuar a cobrança da taxa devida;
 - d) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia.
- 3 - Às inumações efetuadas em regime excecional aos sábados, domingos, feriados e tolerância de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:



- a) As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo próprio coveiro;
- b) Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o coveiro, que confirmando a responsabilidade indicará a hora da inumação e fará a receção do requerimento e do boletim de óbito. A entidade encarregada pelo funeral procederá ao pagamento da taxa devida no dia útil seguinte à inumação.
- c) Compete ao coveiro ou à Agência Funerária fazer a entrega na Secretaria da Junta de Freguesia da documentação referente às inumações;
- d) Após registo definitivo, a Secretaria enviará à entidade pagadora o respetivo recibo definitivo.

4 – O preceituado neste artigo aplica-se com as devidas adaptações à entrada de cinzas no cemitério. O depósito de cinzas no cemitério é requerido ao Presidente da Junta de Freguesia em requerimento próprio aprovado, que faz parte integrante deste Regulamento (ANEXO II), podendo as cinzas serem colocadas no interior de sepultura perpétua, jazigo ou ossário e ainda em cendrário ou columbário quando existam.

5 - Para efeitos do número anterior, e após o deferimento do requerimento, deverão ser avisados os coveiros, com uma antecedência mínima de 24 horas, do dia e da hora em que se pretende fazer a entrega das cinzas.

Artigo 16º

Registo de inumações

Os documentos referentes às inumações serão registados no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

Artigo 17º

Boletim de inumação

Realizada a inumação, a Secretaria da Junta de Freguesia entregará o boletim de inumação ao interessado nos restos mortais, mencionando a data, local do cemitério em que aquela se efetuou, a identidade dos restos mortais e, se inumados em sepultura temporária ou local de consumpção aeróbia, a data em que termina o período legal da inumação.

Secção II

Das inumações em sepulturas



Artigo 18º

Inumação em sepultura comum

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo, em situação de calamidade pública, tratando-se de fetos abandonados ou peças anatómicas.

Artigo 19º

Classificação de sepulturas

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
- b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, através da emissão de alvará e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos;
- c) Após falecimento do titular do alvará, os herdeiros têm obrigatoriamente um período de 90 dias, após o falecimento para atualizar o registo.

Artigo 20º

Dimensões das sepulturas

1 – As sepulturas terão em planta a forma retangular obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

- a) Para adultos: Comprimento – 2,00m; Largura - 0,70m; Profundidade - 1,00 a 1,15m;
- b) Para crianças: Comprimento – 1,00m; Largura - 0,55m; Profundidade – 1,00 m;

2 - Nas sepulturas não é permitido inumar cadáveres em caixão de zinco ou qualquer outro material de decomposição mais lenta que a madeira.

Artigo 21º

Organização do espaço e numeração dos locais de inumação

1 - As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

2 – Todas as sepulturas, jazigos e ossários são numerados com chapas próprias em uso no cemitério e aos particulares é vedada a sua subtração ou substituição.



Secção III

Ossários, gavetões e crematório

Artigo 22º

Tipos

O cemitério dispõe atualmente de 24 ossários. Por enquanto não está prevista construção de gavetões para inumação de cadáveres nem dispõe de crematório.

Artigo 23º

Ossários

- 1 - Os ossários estão divididos em compartimentos destinados ao depósito de ossadas e de cinzas encerradas em urnas de madeira de difícil deterioração, trasladadas de sepulturas, jazigos ou gavetões existentes no cemitério, ou excecionalmente trasladadas de outros cemitérios, a requerer nos termos do ANEXO II.
- 2 - Os ossários dividem-se em células com as seguintes dimensões mínimas:
 - Comprimento: 0,80 m.
 - Largura: 0,50 m.
 - Altura: 0,40 m.
- 3 - Nos ossários não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou ainda em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.
- 4 - Os ossários poderão ser concessionados por períodos de 10 (dez) ou 25 (vinte e cinco) anos, renováveis por iguais períodos.
- 5 – Não é permitida a transmissão, por atos entre vivos, de ossários.
- 6 – Em cada compartimento de ossários, podem ser depositadas três ou quatro urnas com ossadas ou uma de ossada e seis de cinzas. Pelo depósito de cada urna é cobrada a taxa estabelecida na Tabela de Taxas e Licenças que ao tempo se encontre em vigor na Junta de Freguesia.
- 7 – A concessão dos ossários será feita do seguinte modo:
 - a) Pela ordem de entrada do respetivo requerimento, feito em modelo disponível na secretaria da Junta de Freguesia;
 - b) Os compartimentos dos ossários são atribuídos na ordem vertical, no sentido de baixo para cima, a começar da esquerda para a direita, só podendo passar a outro corpo de ossários quando o anterior estiver completo.
- 8) O valor da concessão será estipulado de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças em vigor, cujo pagamento será efetuado na secretaria da Junta de Freguesia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação da decisão da concessão. O não cumprimento deste prazo implica a caducidade do ato, ou seja, a perda imediata da concessão.



9) Aos concessionários de sepulturas perpétuas é facultada a sua permuta por ossário a concessionar pelo período de 40 (quarenta) anos com isenção da respetiva taxa de concessão, desde que seja requerido e autorizado pelo Presidente da Junta de Freguesia, devendo observar-se o estabelecido nas alíneas a) e b) do nº 7 deste artigo.

Secção IV

Inumações em jazigos/mausoléus/gavetões

Artigo 24º

Tipo de jazigos/mausoléus

Os jazigos/mausoléus podem ser de duas espécies:

- a) Subterrâneos - a construção compreende apenas a edificação no subsolo;
- b) Capelas – Constituídas somente por edificações acima do solo.

Artigo 25º

Inumação em Jazigo de capela

- 1 – Nos jazigos/mausoléus e gavetões só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm.
- 2 – Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos de gases no seu interior.

Artigo 26º

Deteriorações

- 1 – Deve ser facultado pelos concessionários de jazigos, mausoléus e gavetões, a inspeção aos mesmos.
- 2 – Quando o caixão apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de obrigatoriamente efetuar a reparação, marcando-se-lhe, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
- 3 - Em caso de urgência, atendendo à gravidade da situação verificada, ou quando não seja efetuada a reparação dentro do prazo a que se refere o número anterior, a Junta de Freguesia procede, por si ou por intermédio de terceiro, à realização de trabalhos, correndo todas as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 20 %, relativo ao valor dos trabalhos desenvolvidos pelos serviços da entidade pública.
- 4 - Quando não seja viável a reparação do caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro de zinco, ou será removido para sepultura.



5 - A decisão prevista no número anterior é da responsabilidade dos titulares da concessão, sendo-lhe aplicável o disposto no nº 3 deste artigo com a devida adaptação.

Artigo 27º

Expiração de prazos

Os corpos e ossadas depositados em compartimentos da autarquia serão considerados abandonados quando expirados os prazos correspondentes.

CAPÍTULO VI

Das exumações

Artigo 28º

Prazos

1 - Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 - Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto, sem a qual não poderá proceder-se a nova inumação.

3 - Em relação às sepulturas temporárias, a Junta de Freguesia publicará editais notificando os interessados para acordarem com a secretaria, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.

4 - Decorrido o prazo prescrito nos editais a que se refere o número anterior, caso os interessados não promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais.

Artigo 29º

Exumação de ossadas em caixão de chumbo ou zinco

1 - A exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou zinco inumado em jazigo ou gavetão só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2 - As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultura nos termos do nº 4 do artigo 26º, serão depositados no jazigo ou gavetão originário ou no local acordado com a Junta de Freguesia.



CAPÍTULO VII

Trasladações

Artigo 30º

Condições da trasladação

- 1 - A trasladação de cadáver ou ossadas inumadas no cemitério deve ser requerida ao Presidente da Junta de Freguesia, pelas pessoas com legitimidade para o efeito, referidas no artigo 3º deste Regulamento.
- 2 – O requerimento para a trasladação deverá satisfazer os requisitos estabelecidos no artigo 4º e 5º do presente Regulamento.
- 3 - A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha utilizada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
- 4 - A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
- 5 - Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá de ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 31º

Registos e comunicações

- 1 - Os coveiros deverão ser avisados com uma antecedência mínima de 24 horas, do dia e hora em que se pretende realizar a trasladação.
- 2 - Nos livros de registo, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas, devendo ainda, emitir-se alvará, ou documento que o substitua com as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respetiva inumação ou depósito.

CAPÍTULO VIII

Concessão de terrenos e construções funerárias

Artigo 32º

Concessão de terreno

Está proibida a concessão de terreno para campas perpétuas e para jazigos/mausoléus no Cemitério, devido à escassez de terreno disponível, a fim de se poder assegurar o normal funcionamento das inumações dos cadáveres, em campas temporárias, na diminuta área de terreno atualmente desocupado.



Artigo 33º

Alvará

- 1 - Para cada concessão de compartimento em ossário ou de terreno destinado a jazigo particular ou sepultura perpétua é emitido um alvará pela Junta de Freguesia, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao pagamento da taxa de concessão e mediante apresentação de comprovativo do pagamento das taxas ou impostos inerentes ao ato de cedência, determinados neste Regulamento ou pela Lei vigente.
- 2 - Do alvará constarão os elementos de identificação dos concessionários, a morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo constar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais e as sucessivas transmissões da concessão.
- 3 - Sempre que o(s) concessionário(s) alterar(em) a sua residência, fica(m) obrigado(s) a informar por requerimento a secretaria da Junta de Freguesia.
- 4 - Caso se verifique o extravio ou a inutilização do alvará, a requerimento dos concessionários, é emitida uma 2.ª via do mesmo.
- 5 - Havendo mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos eles, excepcionando os já falecidos, o que para o efeito deverá ser comprovado.
- 6 - Caso o alvará original venha a ser apresentado, deverá a 2ª via ser inutilizada e entregue na secretaria da Junta, a fim de ser arquivado no respetivo processo.

CAPÍTULO IX

Sepulturas, jazigos/mausoléus e ossários abandonados

Artigo 34º

Conceito de abandono e prescrição

- 1 - Serão considerados abandonados, podendo ser declarados prescritos a favor da freguesia, os jazigos ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas no(s) cemitério(s) da freguesia quando, por um período superior a 10 anos, os concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos, nem se apresentem para reivindicá-los dentro do prazo de 60 (sessenta) dias depois de citados por meio de éditos afixados nos lugares habituais e publicado anúncio num dos jornais regionais que se considere mais lido no concelho de Castelo Branco, mantendo assim desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
- 2 - Dos éditos constarão os números dos jazigos, das sepulturas perpétuas e dos ossários, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do(s) último(s) concessionário(s) inscrito(s) que figurar(em) nos registos.
- 3 - O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções



tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei.

4 - Decorrido o prazo de (60) sessenta dias previsto no presente artigo, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas neste artigo, apresentando-se à reunião da Junta de Freguesia para deliberar a prescrição do jazigo, da sepultura e do ossário, declarando-se caduca a concessão e a conseqüente apropriação pela Junta de Freguesia.

5 - Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

6 – As ossadas e/ou cinzas depositadas em compartimentos dos ossários serão consideradas abandonadas quando expirados os prazos correspondentes às taxas pagas e apesar de notificados nesse sentido, os interessados nesse depósito declarem não desejar mantê-los ou não respondam no prazo (60) sessenta dias.

Artigo 35º

Autorizações dos concessionários

1 - As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos, sepulturas perpétuas ou ossários serão feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e de autorização escrita do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 - Na falta de título ou alvará poderá a qualidade de concessionário ser verificada nos registos existentes.

3 - Sendo vários os concessionários, a autorização para inumação poderá ser dada por aquele que estiver na posse do alvará salvo se, em requerimento apresentado por qualquer deles, tiver sido deduzida oposição à entrada dos restos mortais. Porém, é bastante a autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

4 - Os restos mortais do(s) concessionário(s) serão inumados independentemente de qualquer autorização.

Artigo 36º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais, existentes em jazigos/mausoléus a demolir ou declarados abandonados quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepultura destinada pela Junta de Freguesia para esse efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data da demolição ou da declaração da caducidade da concessão. O preceituado neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas e aos compartimentos dos ossários.



CAPÍTULO X

Construções funerárias

Secção I

Das obras

Artigo 37º

Licenciamento

1 - O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia instruído com o projeto da obra ou descrição integrada no próprio requerimento.

2 - Estão isentas de autorização prévia as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos e sepulturas.

Artigo 38º

Requisitos dos jazigos

1 - Os jazigos da Autarquia ou particulares serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

- Comprimento – 2,00 m

- Largura - 0,75 m

- Altura - 0,55 m

2 - Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento.

3 - Só é permitida a construção jazigos de 1 nível acima do solo.

4 – Os intervalos laterais entre jazigos a construir devem ter no mínimo 0,40 metros.

Artigo 39º

Jazigos de capela

Os jazigos de capela não podem ter dimensões inferiores a 2,00 m de frente e 2,70 m de fundo e a porta deve ter no mínimo 0,85 m de largura.



Artigo 40º

Obras de conservação nos jazigos

- 1 - Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos de 8 (oito) em 8 (oito) anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.
- 2 - Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.
- 3 - Na falta de resposta do(s) concessionário(s), serão afixados éditos nos lugares habituais e publicado anúncio num dos jornais regionais que se considere mais lido no concelho de Castelo Branco, dando conta do estado do(s) jazigo(s) e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do(s) último(s) concessionário(s) que figure(m) nos registos.
- 4 - Em situações de urgência ou quando não se respeite o prazo fixado, pode a Junta de Freguesia proceder, por si ou por intermédio de terceiro, à realização dos trabalhos, correndo todas as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 20% relativo ao valor dos trabalhos desenvolvidos pelos serviços da entidade pública.
- 5 - Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo estabelecido, pode a Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas, com um agravamento de 20% relativo ao valor dos trabalhos desenvolvidos pelos serviços da entidade pública.
- 6 - Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, constitui tal facto fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.
- 7 - Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
- 8 - Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Junta de Freguesia prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

Artigo 41º

Requisitos das sepulturas

- 1 – Só é permitida a colocação de cercaduras ou lousas nas campas após (3) três meses da data de enterramento.
- 2 – As sepulturas perpetuas poderão ser ornamentadas com revestimento em cantaria com a espessura máxima 0.10 m.



Artigo 42º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo, sepultura perpétua ou compartimento em ossário, não tiver indicado na secretaria da Junta de Freguesia a morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 42º do presente regulamento.

Artigo 43º

Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Secção II

Dos sinais funerários e do embelezamento de jazigos e sepulturas

Artigo 44º

Sinais funerários e de embelezamento

- 1 - Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas de coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
- 2 - Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.
- 3 - Nos compartimentos de ossários e columbários, além do número de identificação, só é permitida a inscrição do nome, data de nascimento e de falecimento.
- 4 - Não é permitida a colocação de sinais funerários nos espaços considerados comuns, designadamente nos espaços de circulação.
- 5 - É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, bordaduras, vasos para flores ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 45º

Autorização prévia de trabalhos

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia.



CAPÍTULO XI

Disposições Comuns

Artigo 46º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é designadamente proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos/mausoléus, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

Artigo 47º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou de autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem a anuência do coveiro.

Artigo 48º

Entrada no cemitério

A entrada no cemitério de força armada, banda, agrupamento musical ou qualquer outra instituição carece de autorização do Presidente da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO XII

Fiscalização e sanções



Artigo 49º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento é da competência da Junta de Freguesia, das autoridades de saúde e das autoridades policiais.

Artigo 50º

Competência para a instrução do processo de contraordenação

A competência para determinar a instauração e determinação de instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 51º

Contraordenações e coimas

As infrações ao presente Regulamento, para as quais o Decreto-Lei 411/98 de 30 de dezembro, não preveja penalidades especiais, serão punidas com coima de 50 euros. As infrações indicadas na alínea f) do artigo 48º serão punidas com a coima de 150 euros.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais

Artigo 52º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas:

- a) Por aplicação da legislação em vigor;
- b) Caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 53º

Modelos de requerimento

O requerimento para inumação, cremação, exumação e trasladação a que se refere o artigo 4º deste regulamento, obedece aos modelos constantes nos anexos I e II do presente regulamento.



Artigo 54º

Entrada em vigor

O presente regulamento, bem como eventuais alterações ao seu clausulado, entram em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação em ata.

Aprovado em reunião de Executivo, realizada em ____/____/____

O Presidente da Junta de Freguesia de Louriçal do Campo

Pedro João Martins Serra

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de Louriçal do Campo,

em ____/____/____.

O Presidente da Assembleia de Freguesia: _____

A 1ª Secretária: _____

O 2º Secretário: _____



Anexo I – Requerimento para inumação

REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO (Exemplo, requerimento oficial disponível na Junta de Freguesia)

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Louriçal do Campo,

Nome do requerente: _____

Estado civil: _____ Profissão: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Telefone: _____

Email: _____

Documento Identificação (1) _____ NIF _____

Vem na qualidade de (2) _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de dezembro, requerer a inumação de cadáver em (3):

sepultura

sepultura perpétua

jazigo

no cemitério de Louriçal do Campo, de:

Nome do falecido: _____

Estado civil à data da morte: _____

Residência à data da morte: _____

Em ____/____/____

Assinatura do requerente



Despacho:

Inumação efetuada em _____/_____/_____

Notas:

- (1) Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão e/ou passaporte.
- (2) Qualquer das situações previstas no artigo 3º do Regulamento do Cemitério (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar em qualquer outra situação).
- (3) Assinalar com x ou riscar o que não interesse.



Anexo II – Requerimento para transladação de cadáveres ou ossadas

REQUERIMENTO PARA TRASLADAÇÃO DE CADÁVERES OU OSSADAS
(Exemplo, requerimento oficial disponível na Junta de Freguesia)

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lourical do Campo,

REQUERENTE:

Nome: _____

Estado civil: _____ Profissão _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Telefone: _____

Email: _____

Documento de identificação (1): _____ NIF: _____

Vem na qualidade de (2) _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de dezembro, requerer (3) _____ a transladação/depósito de (4):

- cadáver inumado em jazigo
 ossadas,
 cinzas.

DEFUNDO:

Nome do defunto: _____

Estado civil à data da morte: _____

que se encontra no cemitério de _____

e se destina ao cemitério de _____

a fim de ser (4):

- inumado em jazigo
 colocado em ossário
 cremado.



_____/_____/____ (Local e data)

Assinatura do requerente _____

Despacho (5)

Despacho (6)

Data da efetividade da transladação _____/_____/_____

Notas:

- (1) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade e/ou passaporte.
- (2) Qualquer das situações previstas no artigo 3º do Regulamento do Cemitério (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar em qualquer outra situação).
- (3) A autarquia local sob cuja administração está o cemitério, onde se encontra o cadáver ou ossadas.
- (4) Assinalar com (X) ou riscar o que não interesse.
- (5) Despacho da autarquia local sob cuja administração está o cemitério onde se encontra o cadáver ou ossadas.
- (6) Despacho da autarquia local sob cuja administração está o cemitério para onde se pretende trasladar o cadáver ou ossadas.

